



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.

CARLOS ALBERTO ZANGRANDE

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR DE FORMA GRATUITA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZALTENSE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a padronização do uniforme escolar de forma gratuita, na rede municipal de ensino de Cruzaltense/RS. Padronizar os uniformes ou vestimentas escolares nas escolas municipais, os uniformes escolares serão distribuídos de forma gratuita pelo Executivo Municipal, o programa poderá ser gradualmente implementado, começando pelos alunos da educação infantil até o último ano do Ensino Fundamental, os padrões e normas serão fixadas pelo órgão competente do Executivo Municipal.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

O presente projeto de lei tem por finalidade a identificação dos alunos, evitando possíveis situações de risco na rua, além de contribuir para evitar a evasão escolar. A iniciativa pretende garantir a inclusão do aluno na rede escolar de ensino, sob a ótica da redução das desigualdades sociais por meio de uma identidade visual, promovendo o respeito mútuo com as pessoas com quais os alunos convivem, aumento da motivação e autoestima entre os estudantes, tendo como consequência melhor aproveitamento escolar.

A distribuição dos uniformes independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia. O programa poderá ser gradualmente implementado, começando pelos alunos da educação infantil até o último ano do Ensino Fundamental.

Na proposta do projeto consta que, os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais. Sendo que, é responsabilidade da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

Todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino receberão um conjunto completo para uso diário ao longo do ano letivo, os uniformes serão entregues pelo Poder Executivo de forma gratuita.

Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelos alunos. Diante ao exposto, restou encaminhado o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 54, inciso III e XXI da Lei Orgânica Municipal. A espécie normativa adequada é a LEI ORDINÁRIA, deflagrada através de Projeto de Lei.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destina a padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino.

Ante a previsão do Parágrafo Único do art. 59 do Regimento Interno de que deverão ser observadas nas sessões extraordinárias os procedimentos das ordinárias, a Assessoria Jurídica s.m.j, **OPINA pela convocação da CUP** para que emita pareceres sobre os projetos, nos termos do art. 35 e 36 do Regimento Interno.

Após a emissão do parecer da referida comissão o projeto estará apto para inclusão na ordem do dia. Por tratar-se de matéria afeta a lei ordinária a proposta deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação da propositura será por maioria simples, nos termos do art. 17 da Lei Orgânica.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei** de autoria do Executivo Municipal, desde que observados os prazos previstos na legislação municipal. É o parecer, salvo melhor juízo da Comissão Única de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 18 de Dezembro de 2023.

**RICARDO SANDRI GAZZONI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95.670**